

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 727, de 2016)

Dê-se ao texto da Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação

SF/16209/26554-91



Art. 2º .....

*“II- garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas e preços adequados, tendo como base relatórios de técnicos especializados;”*

.....

Art.3º .....

*“II- legalidade, qualidade, eficiência, monitoramento e transparéncia da atuação estatal; e;”*

.....

Art.6º .....

*“V-monitoramento constante e avaliação anual quanto à execução e aos resultados das medidas de regulação previstas nas políticas, planos e regulamentos, apoiados por técnicos especializados em infraestrutura;”*

.....

#### Art.8º.....

*“§ 1º. No exercício de suas funções de supervisão e apoio, a Secretaria-Executiva do PPI acompanhará e subsidiará a atuação dos Ministérios, órgãos e entidades setoriais, contando, preferencialmente, com apoio técnico de analistas de infraestrutura.”*

.....

*“Art. 13. A administração pública titular poderá abrir procedimento preliminar para subsidiar a definição de características básicas de empreendimentos, podendo quaisquer interessados apresentar, independentemente de autorização, seus projetos, levantamentos, investigações ou estudos, sendo vedado qualquer resarcimento na forma do art. 21 da lei 8.987, de 1995, que deverão ser avaliados por técnicos especializados em infraestrutura.”*

#### ..... Art.14º.....

*“§2º. Considera-se estruturação integrada o conjunto articulado e completo de atividades e serviços técnicos, incluindo estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros, analisados segundo as atribuições do Art. 3º do Decreto 8.107 de 2013, levantamentos, investigações, assessorias, inclusive de relações públicas, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para viabilizar a liberação, a licitação e a contratação do empreendimento, segundo as melhores práticas e com transparência, podendo esses serviços incluir a revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em trabalhos paralelos ou anteriores.”*

.....

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os investimentos do governo federal em infraestrutura, tendo como base o atual cenário do país, constituem requisito essencial para que o Brasil possa retornar ao notável processo de desenvolvimento econômico, verificado nos anos recentes, gerando novamente vagas de trabalho. Nesse sentido, afigura-se fundamental a capacidade de selecionar, dentre tantas carências em infraestrutura, aquelas mais relevantes e urgentes, que devam merecer prioridade na alocação de recursos governamentais e procurar parcerias de investimentos. Adicionalmente, há que se buscar a boa qualidade dos projetos e análises, de modo a conferir eficácia.

Nessas circunstâncias, assume excepcional importância a valorização de corpo técnico competente que possa desempenhar atividades especializadas de planejamento, coordenação, acompanhamento, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infraestrutura.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16209/26554-91  
